



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAPUÃ

ESTADO DE SÃO PAULO



LEI Nº 636 DE 20.10.67.

Afonso João Lopes, Prefeito Municipal de Parapuã, Comarca de Tupã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.....

FÁZ SABER QU E A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAPUÃ, DECRETOU E ELE PROMULGA E SANCIONA EM REDAÇÃO FINAL, A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o senhor Prefeito Municipal, autorizado a abrir - na Contadoria da Prefeitura Municipal de Parapuã um crédito especial na importância de NCR\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos), para fazer face às despesas com a continuação da construção de um CORETO com um lago e respectivo JARDIM, na Avenida São Paulo, nesta cidade.-

§ UNICO - Para a cobertura do crédito especial referido por este artigo, fica o senhor Prefeito Municipal autorizado a - utilizar como recurso, o excesso de arrecadação do Imposto de Circulação de Mercadorias que se verificará no corrente exercício.-

ARTIGO 2º - Esta Lei, entrará em vigor na data de sua publicação, - revogadas as disposições em contrário.-
Prefeitura Municipal de Parapuã, aos 20 (vinte) de outubro de 1967. (mil novecentos e sessenta e sete).-


AFONSO JOÃO LOPES
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA, REGISTRADA às fôlhas do Livro de Leis da - Secretaria da Prefeitura Municipal de Parapuã, na data supra e afixada em lugar de costume pelo prazo de - 30 (trinta) dias.-


ANTONIO TALARICO
Secretário